



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5841

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/12/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2004. (RETIRADO). Altera dispositivos das Leis nº 3.174, nº 3.175 e nº 3.176, de 23/12/2003, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4    **Posição:** 28    **Número de folhas:** 05

---

Especie: PL  
Categoria: Pendentes  
cx: 27.4  
Ordem: 28  
nº fls: 03



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.174/03, 3.175/03 e da

Lei nº 3.176/03 e dá outras providências. (cargo em comissão)

### MOVIMENTO

Entrada em 14/12/2.004

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 4 - 16.12.2004
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

Câmara

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.174/03, 3.175/03 E DA Nº LEI 3.176/03 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ocupante de cargo em comissão não concorrerá à progressão e promoção enquanto durar o comissionamento.

Parágrafo Único - A progressão e promoção serão concedidas ao servidor afastado em decorrência do exercício do cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo. Nesta ocasião o tempo de comissionamento será integralmente considerado para a aquisição desses benefícios.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Art. 29 da Lei 3.174/03, o Art. 94 da Lei 3.176/03 e parte do parágrafo único do Art. 37 da Lei 3.175/03, alterados pela Lei 3.193/04.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 13 de dezembro de 2.004.

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

LEGAL e CONSTITUCIONAL

*[Signature]*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2004 QUE “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.174/03; 3.175/03 e da Lei nº 3.176/03 e da outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposição em exame estabelece que o ocupante de cargo em comissão não concorrerá à progressão e promoção enquanto durar o comissionamento, para tanto dispõe o seu art. 2º, *in verbis*:

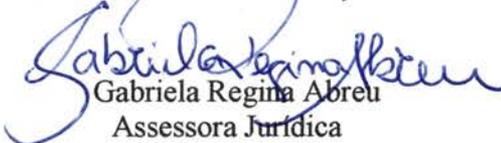
“Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 29 da Lei nº 3.174/03; o art. 94 da Lei nº 3.176/03 e parte do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 3.175/03, alterados pela Lei nº 3.193/04”.

O projeto de lei enviado a esta Assessoria Jurídica peca pela forma técnica de redação.

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional, mas infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 15 de dezembro de 2004.

  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 81.617

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 13 de dezembro de 2004

**OFÍCIO Nº:** GP/167/2004  
**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

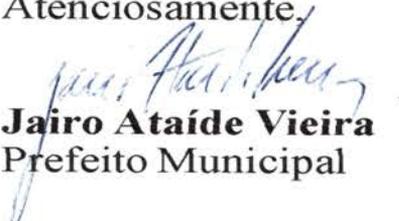
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que institui a progressão e a promoção ao servidor efetivo da municipalidade.

A aprovação do presente Projeto visa corrigir uma injustiça perpetrada contra o servidor efetivo da municipalidade ao extinguir o instituto do apostilamento, que constituía a compensação e o estímulo ao servidor buscar o exercício de cargo de chefia. A legislação atual ao não considerar o tempo de exercício do cargo em comissão para efeito de progressão e promoção, pune o servidor com redução salarial e valores de aposentadoria após o exercício de cargo de chefia. O presente Projeto visa estimular e incentivar o servidor público municipal valorizando-o.

Na expectativa de podermos continuar contando com o apoio dessa Egrégia Casa, renovamos a V. Exa. e seus nobres Pares a expressão de nossa estima .

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador José Maria Saraiva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**MONTES CLAROS - MG**